



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

PROCESSO Nº 019/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **AGOSTINHO MOCELLIN**, fornecedor individual, da Comunidade Pinhão, interior do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CPF sob nº 325.926.200-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**.



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde	Unid	Produto	Unit. R\$	Total R\$
6	100,00	KG	Bolacha comum - feita de forma artesanal, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em biscoitos industrializados. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg.	26,00	2.600,00
14	80,00	KG	Cuca caseira - feita de forma artesanal, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em biscoitos industrializados. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Tamanho médio de 1 kg.	16,00	1.280,00
19	80,00	KG	Massa caseira diversas com ovos - sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto. Embalagem com 1 kg do produto.	16,00	1.280,00
21	2.000,00	UN	Mini pizza - à base farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macia, isentas de manchas e fungos, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embaladas em plástico transparente com rótulo do produto.	2,50	5.000,00
23	70,00	KG	Pão fatiado (Tipo caseiro) – macio, isentos de manchas e fungos, embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Peso entre 500 a 600 g.	15,00	1.050,00
24	70,00	KG	Pão fatiado integral- à base farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem conservantes, macio, isentos de manchas e fungos, embalados em plástico transparente com rótulo do produto. Peso entre 500 a 800 g.	17,00	1.190,00
25	2.000,0	UN	Pastel assado - à base farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macio, isentos de manchas e fungos, sem conservantes, corantes, e outros aditivos utilizados em massas industrializadas. Embalados em plástico transparente com rótulo do produto.	2,00	4.000,0



Total dos Produtos	16.400,00
---------------------------	------------------

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2027	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PNAE – MERENDA ENS. INFANTIL
3390.30.00.00.00.00.1030(135)	Material de Consumo
2030	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00.00.0001(138)	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

a) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de março de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
CONTRATANTE.

AGOSTINHO MOCELLIN,
Fornecedor Individual,
CONTRATADO.